



CONTRATO Nº 44/2017

Contrato de prestação de serviços que entre si celebram a Companhia de Saneamento Municipal - **CESAMA** e a empresa **Método Assessoria Empresarial Ltda.**

A Companhia de Saneamento Municipal - CESAMA situada nesta cidade na Av. Rio Branco, 1843, 10º andar, Centro, inscrita no CNPJ sob o nº 21.572.243/0001-74, neste ato representada pelo seu Diretor Presidente André Borges de Souza, brasileiro, casado, engenheiro, celebra este Contrato com o Sr. Rodrigo Canesso Dalla Rosa, brasileiro, CPF nº 577.667.036.53, Identidade MG-3.262.651 eou José Pires Ferreira Filho, brasileiro, CPF nº 798.628.536.20, Identidade M-7.586.729, representantes legais da empresa **Método Assessoria Empresarial Ltda**, inscrita no CNPJ sob o nº 05.853.754/0001-08, com sede na cidade de Belo Horizonte/MG, cujo objeto é o **fornecimento de mão-de-obra temporária na função de Agente Comercial, no quantitativo de 04 (quatro) trabalhadores temporários, conforme dispõe a Lei nº 6019/74, Lei 13.429/17 e Portaria nº 789/2014**, constante de sua proposta vencedora do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 051/17** e especificações, homologada pelo Diretor Presidente às fls. 02, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: PARTES

1.1. Para os efeitos das disposições contratuais, a Companhia de Saneamento Municipal – **CESAMA** será designada pela sigla **CESAMA** e a empresa Método Assessoria Empresarial Ltda por **CONTRATADA**;

CLÁUSULA SEGUNDA: OBJETO

2.1. Constitui objeto deste Contrato o **fornecimento de mão-de-obra temporária na função de Agente Comercial, no quantitativo de 04 (quatro) trabalhadores temporários, conforme dispõe a Lei nº 6019/74, Lei 13.429/17 e Portaria nº 789/2014.**

2.2. Os serviços a serem executados são os descritos no Edital do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 051/17, bem como nas especificações que o compõe, além do





Termo de Referência e demais anexos em todos os seus termos e disposições. Inclui-se também como parte do Contrato a proposta da CONTRATADA, naquilo em que não conflitar com o Edital, sem prejuízo das demais cláusulas;

2.3. São partes integrantes deste Contrato, independente de transcrição, o Aviso de Licitação, o Edital e todos os seus anexos e a proposta da licitante vencedora e seus anexos.

2.4. Toda a documentação apresentada no Edital e seus anexos são complementares entre si, de modo que qualquer detalhe que se mencione em um documento e se omita em outro será considerado especificado e válido.

CLÁUSULA TERCEIRA: VALORES

3.1. Os serviços contratados têm o preço global de R\$ 100.869,73 (cem mil, oitocentos e sessenta e nove reais e setenta e três centavos), conforme planilha de custos em anexo, e nele estão incluídas todas as despesas com tributos, pessoal, contribuições sociais, transportes, descarga e quaisquer outras despesas incluídas na transação.

CLÁUSULA QUARTA: PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL E DE EXECUÇÃO DO OBJETO

4.1. A vigência do presente Contrato será a partir da data da sua assinatura até o término do prazo de execução do objeto especificado neste instrumento.

4.1.1. O **prazo de execução do objeto será de 180 (cento e oitenta) dias** contados a partir da emissão da Ordem de Serviço pelo Departamento de Recursos Humanos, após a assinatura deste Contrato.

4.1.2. O **prazo de execução poderá ser prorrogado por mais 90 (noventa) dias**, conforme disposto na Lei nº 13.429/17, desde que tenha a manifestação formal de interesse da chefia e gerência da área onde os trabalhadores temporários estarão lotados, bem como permaneça a justificativa para contratação.

4.1.3. A **CONTRATADA** deverá encaminhar os trabalhadores temporários à CESAMA para início efetivo do trabalho no **prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis**, após a assinatura do contrato.





4.1.3.1. A data do início efetivo do trabalho será a mesma da data de admissão anotada na Carteira de Trabalho dos trabalhadores temporários, e será considerada também para emissão pela CESAMA da Ordem de Serviço, iniciando a contagem do prazo de execução do objeto.

4.2. A **CONTRATADA** não poderá ceder ou dar em garantia, em qualquer hipótese em parte, os créditos de qualquer natureza, decorrentes ou oriundos do CONTRATO.

4.3. A **CESAMA** poderá, dentro do prazo contratual firmado com a **CONTRATADA**, **reduzir ou aumentar em até 25% (vinte e cinco por cento)** o valor do presente contrato, ficando a **CONTRATADA** na obrigação de reduzi-lo ou aumentá-lo, nas mesmas bases de preços contratados;

4.4. Sempre que for necessário crescer ou reduzir os valores e/ou prazos contratuais, as modificações deverão fazer parte do aditamento ao contrato a ser assinado pelas partes. Eventuais acréscimos nas quantidades dos serviços, objeto da licitação, quando necessário, poderão ser admitidos desde que autorizados pela CESAMA, com base nos preços unitários contratados.

4.4.1. Conforme parágrafo 2º do art. 57 da Lei Federal nº 8.666/93, toda prorrogação de prazo será justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente da CESAMA para celebrar o Contrato;

4.5. A **CONTRATADA** se obriga a executar os serviços dentro dos padrões técnicos recomendáveis e das especificações fornecidas. A **CONTRATADA** se compromete, até a entrega e aceitação total dos serviços, a substituir gratuitamente e a efetuar quaisquer reparos necessários, por força de vício, defeito, erros, falhas e outras irregularidades provenientes de negligência, desídia, má fé ou imperfeição do serviço que o torne impróprio ou imperfeito para as finalidades a que se destina, conforme previsão constante no item 7.3 do Termo de Referência;

4.6. A **CONTRATADA** se obriga, neste ato, a manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;





4.7. A **CONTRATADA** deverá providenciar a realização dos exames médicos dos trabalhadores temporários selecionados, de acordo com o Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional – PCMSO da CESAMA.

4.7.1. No caso do exame admissional, exige os seguintes exames: Exame Clínico, Hemograma, Plaquetas, Glicemia de Jejum, Tipo Sanguíneo (ABO), Fator Rh, Sorologia para Hepatite, Prova de Função Hepática (PFH), Prova de Função Renal (PFR), Acuidade Visual, Audiometria, EEG e ECG.

4.7.1.1. O exame clínico deve compreender a anamnese ocupacional e exame físico e mental, devendo ser realizado conforme os riscos das atividades que o trabalhador temporário irá realizar, em especial, a atividade física, devido ao constante deslocamento a pé durante a jornada de trabalho;

4.7.2. O pagamento destes exames é de responsabilidade da empresa **CONTRATADA**;

4.7.3. Os trabalhadores temporários selecionados deverão apresentar ao Departamento de Recursos Humanos da CESAMA – DERH, o Atestado de Saúde Ocupacional – ASO quando do início efetivo do trabalho, constando que estão aptos ao exercício das atividades de Agente Comercial;

4.8. A **CONTRATADA** deverá assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos trabalhadores temporários em caso de acidente do trabalho.

4.9. A **CONTRATADA** deverá encaminhar um representante à sede da empresa contratante para participação, junto com os trabalhadores temporários, no Treinamento de Segurança do Trabalho que será ministrado por Técnico de Segurança do Trabalho da CESAMA.

4.10. A **CONTRATADA** deverá entregar a Cesama, uma cópia do Contrato de Trabalho firmado com cada um dos assalariados, conforme art. 11 da Lei 6.019/74;

4.11. A **CONTRATADA** deverá apresentar seguro contra acidente de trabalho;

4.12. A **CONTRATADA** deverá apresentar à CESAMA cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) do trabalhador, devidamente registrada sua condição de temporário.





4.13. As atividades modificadoras do meio ambiente deverão apresentar comprovação de sua regularidade ambiental de forma compatível com essas atividades.

4.14. Para a efetiva contratação, o licitante vencedor deverá estar quite com a CESAMA, quando sediado ou domiciliado no município de Juiz de Fora/MG. Caso tenha algum débito, o mesmo deverá ser quitado para que o contrato possa ser assinado.

CLÁUSULA QUINTA: MEDIÇÕES E PAGAMENTO

5.1. DAS MEDIÇÕES

5.1.1. As medições serão elaboradas pelo fiscal do Contrato designado pela CESAMA e deter-se-ão sobre os serviços executados pelo trabalhador temporário.

5.1.2. As medições somente serão efetuadas se ocorrer o serviço executado pelo trabalhador temporário.

5.2. DO PAGAMENTO

5.2.1. A CESAMA efetuará os pagamentos relativos aos compromissos assumidos, através de medição, na primeira quinta-feira, 30 (trinta) dias após a apresentação e aceitação da Nota Fiscal pelo Departamento de Recursos Humanos da CESAMA.

5.2.2. O pagamento será efetuado através de depósito em conta bancária ou via TED (transferência eletrônica disponível), para valores iguais ou superiores a R\$1.000,00 (mil reais), cujas tarifas extras correrão por conta da **CONTRATADA**.

5.2.3. O pagamento **SOMENTE** será efetuado:

- a) Após a aceitação da Nota Fiscal;
- b) Após o recolhimento pela adjudicatária de quaisquer multas que lhe tenham sido impostas em decorrência de inadimplemento contratual.

5.2.4. Deverão ser anexados na Nota Fiscal (em duas vias) os documentos abaixo relacionados referentes ao mês de competência do pagamento:

- a) Nota Fiscal, contendo também: descrição do serviço, competência da NF, nº da Licitação e nº do Contrato;





- b) Cópia do Contracheque ou da Folha de Pagamento dos trabalhadores temporários, contendo nome do trabalhador, nº CTPS e data de admissão;
- c) Cópia do Protocolo de Envio de Arquivos, emitido pela Conectividade Social (GFIP);
- d) Cópia da Relação dos Trabalhadores constantes do Arquivo SEFIP (RE);
- e) Cópia da Guia de recolhimento do FGTS (GRF) com a autenticação mecânica ou acompanhada do comprovante bancário ou da internet;
- f) Cópia da Guia de Recolhimento Rescisório do FGTS, quando houver rescisão sem justa causa;
- g) Cópia do Termo de Rescisão Contratual, quando houver rescisão do contrato do trabalhador;
- h) Cópia da Guia da Previdência Social (GPS) com a autenticação mecânica ou acompanhada do comprovante bancário ou da internet;
- i) Cópia da Certidão Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- j) Cópia do Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), sempre que expire o prazo de validade;
- k) Cópia da Certidão Negativa (ou positiva com efeito de negativa) de Débitos Trabalhistas;
- l) Cópia da Folha de Ponto dos empregados;
- m) Cópia dos comprovantes de fornecimento aos trabalhadores temporários dos seguintes benefícios: Vale-Transporte, Tíquete Alimentação e Cesta Básica.

5.2.5. Na eventualidade de aplicação de multas, estão deverão ser liquidadas simultaneamente com parcela vinculada ao evento cujo descumprimento der origem à aplicação da penalidade.

5.2.6. Na hipótese de ocorrer atraso no pagamento da Nota Fiscal por responsabilidade da CESAMA, esta se compromete a aplicar, conforme legislação em vigor, juros de mora sobre o valor devido "pro rata" entre a data do vencimento e o efetivo pagamento.





5.2.7. Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto pendente de liquidação de quaisquer obrigações financeiras que lhe foram impostas, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

CLÁUSULA SEXTA: REVISÃO / REAJUSTE

6.1. Os preços contratados serão fixos e irrevogáveis, exceto nas hipóteses decorrentes e devidamente comprovadas das situações previstas na alínea "d" do inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA SÉTIMA: PENALIDADES

7.1. O atraso injustificado na execução dos serviços sujeita a CONTRATADA ao pagamento de multa de mora de 0,05% (zero vírgula zero cinco por cento) para cada dia de atraso, sobre o valor global do Contrato, observado o prazo máximo de 05 (cinco) dias;

7.2. A multa de que trata este Item não impedirá a rescisão unilateral do Contrato pela CESAMA e a aplicação de outras sanções;

7.3. Pela inexecução, total ou parcial do contrato, a CESAMA poderá aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções, isoladas ou cumulativamente:

- a) Advertência;
- b) Multa meramente moratória, como previsto no item 7.1 ou multa-penalidade de 3% (três por cento) sobre o valor do Contrato, na impossibilidade do mesmo;
- c) Suspensão temporária de participação em licitações e impedidos de contratar com a CESAMA, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a CESAMA;

7.3.1. A sanção estabelecida na letra "d" do Item 7.3 é de competência exclusiva do Diretor presidente da CESAMA, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias a contar da abertura de vista;

7.4. Quando o objeto da licitação não for executado até o vencimento do prazo estipulado, a suspensão do Contrato será automática e perdurará até que seja





realizado o serviço, sem prejuízo de outras penalidades previstas em lei e no Edital sendo que as despesas serão efetuadas à expensas da CONTRATADA;

7.5. Suspensão do direito de licitar com o Governo deste município e com seus órgãos descentralizados, pelos prazos de 03 (três) a 06 (seis) meses e por maiores prazos quando a firma incorrer nos casos previstos no regulamento e normas locais.

7.6. Declaração de inidoneidade quando a empresa, sem justa causa, não cumprir as obrigações assumidas, praticar falta grave, dolosa ou revestida de má-fé, a juízo da Administração.

7.7. As penalidades previstas no Edital poderão deixar de ser aplicadas, total ou parcialmente, a critério da CESAMA, se entender as justificativas apresentadas pela CONTRATADA relevantes.

7.8. As multas aplicadas serão descontadas dos pagamentos devidos decorrentes do respectivo Contrato ou, em caso contrário, recolhidas no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da decisão administrativa que as tenham aplicado, ou ainda, quando for o caso, cobradas judicialmente.

CLÁUSULA OITAVA: RESCISÃO

8.1. A rescisão deste Contrato terá lugar de pleno direito, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, quando a empresa CONTRATADA:

- a) Falir, entrar em concordata, recuperação judicial, concurso de credores, dissolução ou liquidação;
- b) Transferir em parte as obrigações decorrentes desta licitação, sem a prévia anuência do Diretor Presidente da CESAMA;
- c) Não entregar os materiais dentro dos prazos propostos e de acordo com o solicitado;
- d) Não apresentar as certidões atualizadas de regularidade do INSS, do FGTS e da Justiça do Trabalho.

8.2. A interrupção do prazo estabelecido neste Contrato, somente será possível nos seguintes casos:

- a) Motivo comprovado de força maior, imediatamente levado ao conhecimento do



Diretor Presidente da CESAMA, através de documento comprobatório, o qual decidirá a seu exclusivo critério;

- b) Por ordem da CESAMA para paralisar o fornecimento dos materiais;
- c) Por razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade administrativa.

CLÁUSULA NONA: LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

9.1. Aplica-se à execução deste contrato a Lei Federal 8.666/93, e alterações posteriores, inclusive aos casos omissos, bem como legislação municipal civil e ambiental aplicáveis ao objeto do contrato.

9.2. Aplicam-se os princípios e normas estabelecidos no Código de Conduta Ética da CESAMA, disponível em www.cesama.com.br/pdf/codigo_de_etica_cesama.pdf e as disposições da Lei Federal nº 12.846 de 01/08/2013.

CLÁUSULA DÉCIMA: FORO

10.1. As partes contratantes elegem o foro da Comarca de Juiz de Fora, com renúncia expressa de qualquer outro porventura existente, por mais privilegiado que seja, para dirimir dúvidas oriundas do presente contrato.

Por estarem assim justos e contratados, lavrou-se o este Contrato, que vai assinado pelas partes, na presença de duas testemunhas.

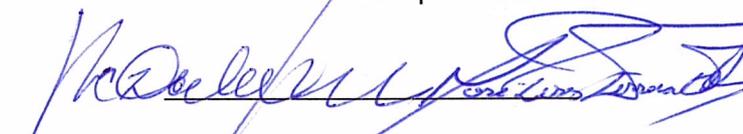
Juiz de Fora, 03 de julho de 2017.


André Borges de Souza
Diretor Presidente - CESAMA

Método Assessoria Empresarial Ltda.

Testemunhas: _____


Luciana Sodré de Souza
Depto. de Licitações e Assessoria
de Contratos
CESAMA


Testemunha Luciano dos Santos Mattos
Assessoria de Contratos
Depto. de Licitações e Contratos



80
/

PLANILHA DE CUSTOS

CESAMA-Companhia de Saneamento Municipal de Juiz de Fora
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 051/2017

AGENTE COMERCIAL		
REMUNERAÇÃO BASE		R\$ 1.540,91
PERICULOSIDADE		
INSALUBRIDADE		
REMUNERAÇÃO TOTAL		R\$ 1.540,91

Encargos Sociais incidentes sobre o valor da remuneração

	%	Valor em R\$
GRUPO A		
INSS	20,00%	R\$ 308,18
FGTS	8,00%	R\$ 123,27
SALÁRIO EDUCAÇÃO	2,50%	R\$ 38,52
SEGURO ACIDENTE DO TRABALHO/SAT/INSS	3,00%	R\$ 46,23
SUB TOTAL GRUPO "A"	33,50%	R\$ 516,20

GRUPO B		
FÉRIAS + ABONO CONSTITUCIONAÇ	11,11%	R\$ 171,20
13º SALÁRIO PROPORCIONAL	8,33%	R\$ 128,36
INCIDÊNCIA DOS ENCARGOS DO GRUPO A SOBRE O 13º SALÁRIO	2,79%	R\$ 42,99
SUB TOTAL GRUPO "B"	22,23%	R\$ 342,54

TOTAL DE ENCARGOS SOCIAIS	55,73%	858,75
----------------------------------	---------------	---------------

GRUPO C		
INSUMOS		
AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO		718,38
CESTA BÁSICA (VALOR MENSAL)		131,56
VALE TRANSPORTE		28,55
TOTAL INSUMOS		878,48

SUBTOTAL 1 (Remuneração + Encargos + Insumos)		R\$ 3.278,14
--	--	---------------------

GRUPO D - BDI		
BDI	9,94%	325,85
TOTAL DO GRUPO D	9,94%	325,85

SUBTOTAL 2 (SUBTOTAL 1 + BDI)		3.603,99
--------------------------------------	--	-----------------

GRUPO E - TRIBUTOS		
ISSQN	5,00%	R\$ 210,15
PIS	1,65%	R\$ 69,35
COFINS	7,60%	R\$ 319,42
TOTAL DO GRUPO E	14,25%	R\$ 598,91

PREÇO GLOBAL MENSAL INDIVIDUAL		R\$ 4.202,91
QUANTITATIVO	4	R\$ 16.811,62
VALOR MENSAL	1	R\$ 16.811,62
VALOR TOTAL INICIAL (MESES)	6	R\$ 100.869,73